



LEI Nº 573/2010, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

Cria Abono Complementar ao Salário Mínimo Nacional e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio aprovou e eu, **Eliene Leite Araújo Brasileiro**, Prefeita do Município de General Sampaio - CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, por força desta lei, atendendo ao determinado nas súmulas vinculantes nº 15 e 16 do STF, Abono Complementar ao Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Único - O abono ora criado será concedido ao servidor cuja remuneração estiver inferior ao salário mínimo nacional vigente por ocasião de seu reajuste, sendo seu valor calculado de acordo com a diferença apurada entre o Salário Mínimo vigente e a remuneração do servidor, excetuando horas extras e considerando a proporcionalidade à carga horária trabalhada.

Art. 2º - O abono criado no art. 1º, vigorará até que a remuneração do servidor volte a se equiparar ao salário mínimo no país.

Art. 3º - Sobre o Abono Complementar ora criado não incidirá gratificações e outras vantagens percebidas pelo servidor.


Art. 4º - Fica estabelecida como data base para reajuste dos salários dos servidores públicos municipais de General Sampaio, o dia 1º de maio de cada ano.

Art. 5º - Fica garantido aos servidores municipais, a cada primeiro de maio, um reajuste salarial anual nunca inferior ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período.

Art. 6º - As determinações contidas na Lei não se aplicam aos profissionais do magistério que possuem Plano de Cargo e Carreira e data base específica da categoria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo efeito retroativo a folha de pagamento do mês de JANEIRO/2010, mês de reajuste do Salário Mínimo Nacional.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 02 DE FEVEREIRO DE 2010.


ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
PREFEITA MUNICIPAL